

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PROJETO DE RESOLUCAO

2/48

Substitua-se o art. 136 do Regimento Interno pelo seguinte:

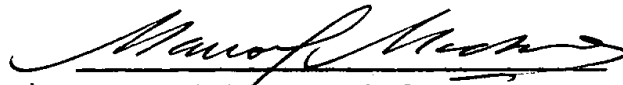
" Art. 136. Os recursos das Leis, resoluções, provimentos e demais atos municipais, quando contrariem as Constituições Federal e Estadual, leis da União do Estado ou ofendam o direito de terceiros poderão ser julgados pelo Poder Judiciário, " ex- officio ", ou mediante representação do Poder executivo, ou recurso de cidadão na forma do paragrafo primeiro deste artigo."

JUSTIFICACAO

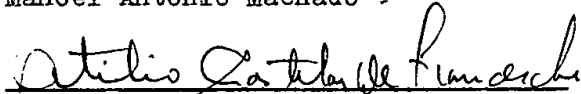
O art. 136, como está redigido no nosso Regimento Interno, tira a nossa tão ansiada e querida independencia politica e autonomia administrativa. Não poderá por isso permanecer, pelo que apresentamos o substitutivo presente que dando os mesmos direitos a terceiros, garante-nos a autonomia que devemos defender, como base da nossa organização republicana.

Sala das Sessões, 20 de Fevereiro de 1948.

*Comissão de Justiça
Legislação e Redação
Sala das Sessões, 20/2/48
A. Luis de Moraes*



a) Manoel Antonio Machado



a) Atilio Castelar de Franceschi